TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição imediata e o registro de preços de PNEUS NOVOS para uso em veículos da frota do TRE-AC.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 Faz-se necessária a contratação de empresa para fornecimento de pneus novos, devido à necessidade de promover a substituição dos pneus desgastados ou danificados, visando manter os veículos da frota do TRE-AC em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança de todos os servidores e colaboradores.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade para compra imediata	Quantidade para registro de preço	Valor Unitário	Quantidade Total	Valor Total
1	**PNEU 215 / 75 R17.5 - 126/124 M, para Caminhão IVECO.**	2	6		8	
2	**PNEU 245 / 70 R16 - ATR (de uso misto), para FORD RANGER**	4	12		16	
3	**PNEU 245 / 70 R16 - (Off Road), para FORD RANGER**	8	4		12	
4	**PNEU 265 / 70 R16 - ATR (de uso misto), para Mitsubishi L200**	-	20		20	
5	**PNEU LT 225 / 75 R16 - ATR (On Road ou Convencional), para Mitsubishi L200**	4	8		12	
6	**PNEU LT 225 / 75 R16 - ATR (de uso misto),**	-	12		12	

	para Mitsubishi L200					
7	**PNEU 265 / 70 R16 - (Off Road), para Mitsubishi L200**	-	12		12	
8	**PNEU LT 225 / 75 R16 - (Off Road), para Mitsubishi L200**	-	4		4	

3.1 Todos os pneus deverão ser novos e na sua lateral deverá estar gravado o selo do Inmetro.

3.2 Não serão aceitos pneus recauchutados, remoldados, frisados ou recondiconados.

3.3 Todos os pneus fornecidos deverão ser fabricados com matéria de primeira linha, caso contrário será devolvido.

3.4 Na data da entrega, os pneus **não poderão ter data de fabricação superior a 2 anos**.

3.4 Os produtos serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da administração e deverão ser entregues na sede do TRE-AC, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento devidamente assinada. Qualquer alteração nesse prazo deverá ser comunicado à Seção de Transporte (setran@tre-ac.jus.br).

4 DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os materiais serão solicitados por meio da emissão de Nota de Empenho, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado para a CONTRATADA.

5 DO CUSTO E FORMAÇÃO DOS PREÇOS NAS COTAÇÕES

5.1 A estimativa de preços deverá conter discriminação detalhada, de acordo com a especificação do material, contendo marca, preço unitário e total, cotados em moeda nacional, já consideradas as despesas com tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços para execução do objeto.

6 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 Os materiais, objeto do presente Termo de Referência, serão acompanhados e fiscalizados pela Seção de Transportes, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis.

6.2 Caberá a CONTRATADA, a designação formal de um representante para responder perante ao CONTRATANTE pela execução do Contrato.

7 DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 O material deverá ser entregue na Seção de Almoxarifado, localizado no **Fórum Eleitoral - Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-632**, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta, fones: (68) 3226-4760, *e-mail*: *sealm@tre-ac.jus.br* .

8 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue em no máximo 30 (trinta) dias corridos contados a partir da ordem de fornecimento.

8.2 Os produtos serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da administração.

8.3 Independente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o solicitado.

8.4 A contratadas ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vier a ser recusado dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a entrega, devendo a substituição ser feita no prazo máximo de 15 dias corridos.

8.4.1 Será admitida uma única substituição, sem prejuízo das penalidades previstas.

8.5 Todos os materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo marca, modelo, referência, fabricante, procedência, prazo de validade, entre outros, de acordo com a legislação em vigor, observada as especificações constantes no edital, além de outras obrigações advindas de normas editadas por órgãos e agências reguladoras.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 -fornecer o material em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e Edital.

9.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

9.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação.

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital.

9.5 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

10.2 Rejeitar no todo ou em parte as mercadorias entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando-a para proceder à substituição.

10.3 Fiscalizar a execução do contrato.

10.4 Definir obrigatoriamente em todas as ordens de fornecimento, o detalhamento e especificações dos materiais.

10.5 Efetuar o pagamento conforme definido no item “do pagamento”.

11 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA.

11.2 O prazo para pagamento da Nota fiscal, devidamente atestada pela administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias.

11.3 O pagamento será através de boleto ou depósito/transferência em conta bancária indicado pelo fornecedor.

11.4 O pagamento não poderá ocorrer em conta de terceiros, ou seja o TRE-AC só poderá efetuar o pagamento através de conta bancária de titularidade da contratada.

12 DAS PENALIDADES

12.1 Nos casos de atrasos e inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 e no art. 10º da Lei 10.520/2002, em especial às seguintes:

12.1.1 **Advertência**, nos casos não especificados neste capítulo, a qual deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

12.1.2 **Multa**

12.1.2.1 de **mora**: de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela entregue em atraso, por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias;

12.1.2.2 por **inexecução parcial**: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo de o TRE-AC rescindir o contrato, a partir da data em que a Administração julgar que a entrega da parcela atrasada perdeu a utilidade;

12.1.2.3 por **inexecução total**: 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, quando descumprido integralmente o objeto do contrato;

12.1.2.4 de **1%** (um por cento) sobre o valor da nota de empenho por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada neste subitem.

12.1.3 **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-AC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

12.1.5 **Impedimento de licitar e contratar com a União**, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Caderno e das demais cominações legais, para a contratada que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.1.6 Em relação à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, as condutas abaixo relacionadas serão sancionadas com os seguintes períodos:

a. fizer declaração falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;

b. apresentar documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;

c. falhar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 12 (doze) meses;

d. fraudar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 30 (trinta) meses;

e. comportar-se de modo inidôneo: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses; e - cometer fraude fiscal: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 40 (quarenta) meses;

12.1.7 Para as finalidades do **item 12.1.6**, considera-se:

a. "falhar na execução do contrato": o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

b. "fraudar na execução do contrato": a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

c. "comportar-se de modo inidôneo": a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.1.8 Para as condutas tipificadas nas alíneas "**a**", "**b**", "**d**" e "**e**" do item **12.1.6**, também será aplicada penalidade de multa prevista para a hipótese de inexecução total, conforme **subitem** 12.1.2.3.

12.1.9 As sanções previstas no **item 12.1.6**. poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando restar comprovado que o contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade aplicada no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no **item 12.1.6**, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.

12.1.10 As sanções previstas no **item 12.1.6** poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando restar comprovado que o contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade aplicada no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no **item 12.1.6**, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.

12.1.11 As penalidades previstas nas alíneas "**b**" e "**c**" do **item 12.1.6**. poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no **item 12.1.8**, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do contratado;

b. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado.

12.1.12 Na aplicação das sanções previstas nos itens , deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

12.1.13 Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

12.1.14 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.

12.1.15 As penalidades poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.

12.1.16 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante;

12.1.17 O valor da multa poderá ser descontado de crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

12.1.18 As multas não têm caráter indenizatório, e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

12.1.19 A aplicação das penas previstas neste Caderno não exclui a responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração;

12.1.20 Não será aplicada penalidade se o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados pela contratada.

12.1.21 Na apuração dos fatos de que trata este Caderno, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

12.1.22 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

12.1.23 Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

13 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 A Ata de Registro de Preço vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, não existindo a possibilidade de prorrogação.

14 DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2 Constituem motivo para rescisão o(a):

a. não cumprimento do ajuste, especificações ou prazos;
b. cumprimento irregular do ajuste, especificações e prazos;
c. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
d. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
e. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
f. dissolução da CONTRATADA;
g. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
h. subcontratação do objeto do contrato.

14.3 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos do TRE-AC, no exercício de 2020, obedecendo às Classificações Orçamentárias.

Rio Branco, 04 de fevereiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL RAIMUNDO DE SOUZA**, **Chefe de Seção**, em 04/02/2021, às 14:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0405668** e o código CRC **E49EF4CD**.

0000246-84.2021.6.01.8000 0405668v2

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - http://www.tre-ac.gov.br

PROCESSO : 0000246-84.2021.6.01.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE SEGURANÇA E TRANSPORTES
ASSUNTO : Registro de preços de pneus

Despacho nº 0405684 / 2021 - PRESI/DG/SAO/COSEG/SETRAN

Senhor Chefe da SEALM,

Houve um equivoco por parte deste signatário. Inicialmente acreditava que haveria registro de preços para todos os tipos de pneus solicitados pela SETRAN. Mas infelizmente a licitação restou frustrada para alguns tipos de pneus. Ainda assim, por sorte, os pneus mais importantes, mais necessários, foram registrados e já ha um procedimento para a realização da compra (SEI 0000231-18.2021.6.01.8000).

Por outro lado, solicitamos que, quando for possível, a SEALM inclua no rol de suas licitações, os pneus especificados no Termo de Referência que juntamos ao evento SEI 0405668.

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL RAIMUNDO DE SOUZA**, **Chefe de Seção**, em 04/02/2021, às 14:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0405684** e o código CRC **19A58EF6**.

0000246-84.2021.6.01.8000 0405684v2